



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Rua Governador Helvídio Nunes, 32
CGC 06553820/0001-97 - CEP 64.640-000
Santo Antonio de Lisboa - Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, 10 / 12 / 96


Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 09/96
Lei nº 254/96

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Santo Antonio de Lisboa-PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. _____ da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, CMDR, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

II - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assessorar, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do Plano.

CAPITULO II

Da composição e Forma de Atuação

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MA, para a criação do CMDR, fi-



Estado do Piauí

A Ordem da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa
Sala das Sessões

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Santo Antonio de Lisboa — Piauí

Presidente da Câmara

seja definido a sua paridade entre os representantes da esfera do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50 % (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50 % (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01(um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01(um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município. e
- 01(um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo primeiro - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDR serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 2/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, com o intuito de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDR terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10 - A presente Lei não gerará ônus para o município, desde que a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa

Santo Antonio de Lisboa — Piauí

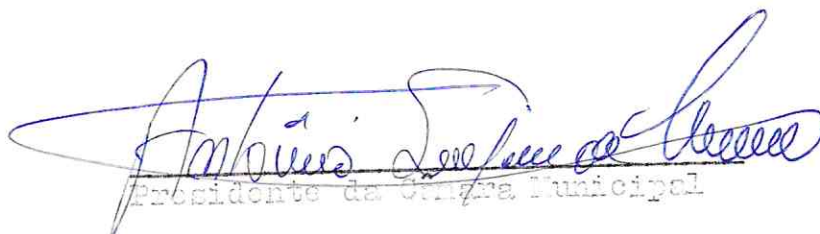
Presidente da Câmara

Art. 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu Suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CIDER.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, em 10 de dezembro de 1996.


Presidente da Câmara Municipal

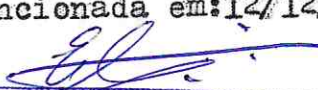
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Lisboa-PI, em 10 de dezembro de 1996.

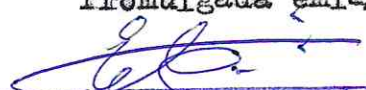

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Lei foi publicada em 11 de Dezembro de 1996.

Sancionada em: 12/12/96

Promulgada em 12/12


Edimar Francisco da Rocha
Prefeito Municipal


Edimar Francisco da Rocha
Prefeito Municipal

Aprovado em 10 discursão por Unanimidade

Sala das Sessões, 10 de 12 de 1996